



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROMULGAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

Itapemirim-ES, 05 de maio de 2023.

RESOLUÇÃO nº 117, de 05 de maio de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente

Biênio 2023/2024

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A POLÍCIA
LEGISLATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU, e ele em seu nome, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 2º. São atividades típicas da Polícia Legislativa, entre outras correlatas ao exercício da função:

- I. preservar pela segurança, ordem e disciplina nas dependências da Câmara Municipal de Itapemirim;
- II. a segurança dos membros da Mesa Diretora, Vereadores e Servidores em missão de representação institucional;
- III. apoio às comissões parlamentares de inquérito e quando se fizer necessário.
- IV. demais funções que forem atribuídas.

Art. 3º. É livre o porte de armas dos agentes da Polícia Legislativa.

Art. 4º. O porte de armas dos servidores lotados na Polícia Legislativa será concedido nos termos de Legislação Federal.

Art. 5º. A compra de equipamentos, munições e treinamentos será custeada pela Câmara Municipal, desde que haja projeções e aprovações orçamentárias.

Art. 6º. A Polícia Legislativa terá identificação própria.

Parágrafo único. Documento de identificação da Polícia Legislativa será emitido pela Câmara Municipal de Itapemirim e terá validade em todo o território nacional.

Art. 7º. Os servidores públicos que integram o quadro efetivo da Câmara Municipal, na qualidade de Guarda Legislativo Municipal, serão designados como Polícia Legislativa na data da promulgação desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente – Biênio 2023/2024

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-5108/5076